



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 26/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 337/2024.

OBJETO: A contratação de empresa que forneça água mineral engarrafada.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: MARCHIONI E COSTA LTDA.

0810.1236400122.045 3.3.90.30.00 FR-000 CÓD. REDUZIDO 7246

Jacarezinho, PR, 07 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 26/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 338/2024

OBJETO: A contratação de empresa que forneça água mineral engarrafada.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: SANTOS & FREIRE BEBIDAS LTDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1236400122.045 3.3.90.30.00 FR-000 CÓD. REDUZIDO 7243

Jacarezinho, PR, 07 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – PROCESSO Nº 2733/2025

Credenciamento de pessoa jurídica para administração e cartão eletrônico, magnético, com chip ou dispositivos similares confeccionados em PVC, dotados de sistema de controle de saldo e autenticação por senha pessoal e intransferível. Admitir-se-á, ainda, a utilização de sistemas de cartão virtual, plataformas digitais equivalentes, o sistema de gerenciamento web ou outros mecanismos seguros de pagamento que assegurem a mesma confiabilidade, com inserção de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da Prefeitura de Jacarezinho.

ATA 04

EMPRESAS HABILITADAS PARA VOTAÇÃO

Decorrido o prazo recursal previsto na ATA 03, fica registrado que não houve interposição de recurso. Diante disso, consideram-se definitivos os resultados da habilitação:

I – EMPRESAS HABILITADAS PARA PARTICIPAÇÃO NA FASE DE VOTAÇÃO:

1. BIQ BENEFÍCIOS LTDA – CNPJ: 07.878.237/0001-19
Representante: Ricardo Henrique Rodrigues
2. M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ: 26.069.189/0001-62
Representante: Willian Rabelo Bolonha
3. PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A – CNPJ: 69.034.668/0001-56
Representante: Geovana Santos de Araújo
4. VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA – CNPJ: 06.344.497/0001-41
Representante: Nicolas Teixeira Veronezi
5. VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A – CNPJ: 02.535.864/0001-33
Representante: Fernanda Ramos Vieira
6. EXPAND CARDS TECHNOLOGY LTDA – EPP – CNPJ: 60.539.095/0001-48 –
Representante: Washington Aparecido Oliveira Rezende

III – DELIBERAÇÕES:

Fica registrado que o presente ato **não habilita as empresas para celebração de contrato**, mas apenas para participação na fase de escolha por critério de terceiros, conforme previsão do edital.

Jacarezinho/PR, 08 de outubro de 2025.

Comissão de Análise e Fiscalização de Credenciamento

I – Presidente

a) Karla Regina da Silva Lima

II – Membros

a) Adriana Alves de Freitas

b) Alessandra Letícia de Souza Guaringui

c) Cristina Ferreira Meira Domingos

d) Jéssica Kuster Azevedo Milanezi

e) Leyza Miranda Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

EDITAL 6/2025

CONVOCAÇÃO – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI
O Vereador JOSÉ IZAÍAS GOMES – “Zola”, Presidente desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a Renúncia apresentada pelo Vereador JOSÉ ANTONIO COSTA por meio do **Ofício 34/2025-CPI**, resolve -----

C-O-N-V-O-C-A-R

os Senhores Vereadores para a ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, constituída com a finalidade de apurar os fatos relacionados à aplicação de recursos públicos na área da Saúde, especificamente na manutenção do Pronto-Socorro Municipal. A referida Eleição será realizada na SESSÃO ORDINÁRIA prevista para o dia **13 de outubro de 2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 7 de outubro de 2025.

José Izaías Gomes – “Zola”
Presidente

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 86/2024

CONTRATOS Nº: 537/2024, 538/2024, 539/2024, 540/2024 e 541/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de coffee break.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

CONTRATADAS: ADRIANA PAIXÃO DOS SANTOS ORLANDINI, CLAUDINEIA BORDA PANIFICADORA, EDUARDO ZARATE ELIAS & CIA. LTDA, PANIFICADORA BAGUETE PÃO DE MEL LTDA E PANIFICADORA E CONFEITARIA RCR LTDA ME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0810.1236400122.045 3.3.90.30.00 FR-000 CÓD. REDUZIDO 7244

Jacarezinho, 07 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 53/2025.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO: 439/2025, 440/2025, 441/2025, 442/2025, 443/2025, 444/2025, 445/2025, 446/2025, 447/2025, 448/2025, 449/2025, 450/2025, 451/2025, 452/2025, 453/2025, 454/2025, 455/2025, 456/2025, 457/2025, 458/2025, 459/2025, 460/2025, 461/2025, 462/2025, 463/2025, 464/2025, 465/2025, 466/2025, 467/2025, 468/2025.

OBJETO: A aquisição de material permanente.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADAS: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA, FOX INDUSTRIA, METALURGICA LTDA, JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA, HG COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, TONI MATHIAS PEREIRA, MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS, NATALIA APARECIDA DE SOUZA, DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA, FRANCIELE ELETRO LTDA, J R MACHADO IMP. E EXP LTDA, MATHEUS PEREIRA GURGEL LTDA, 2WE MÓVEIS COMERCIAIS LTDA, COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, ANDRADE'S COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, BURANO MOVEIS LTDA, ZERO 7 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA LTDA, D.A.C MÓVEIS LTDA, CASA DAS ESCOLAS DISTRIBUIDORA LTDA, ROGER EDUARDO DOS SANTOS, DRI OFFICE LTDA, MCS COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, MG GROUP CORPORATE LIMITADA, SICOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, EDINA S. B. FERREIRA-CONFECÇÕES, CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA

FISCAL DO CONTRATO: Flávio Braga Filho.

Jacarezinho, PR, 07 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 35/2025

O Vereador JOSÉ IZAIAS GOMES – “ZOLA”, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, resolve----

Art. 1.º Fica reconduzida para o exercício da Função Gratificada de Coordenadora do Sistema de Controle Interno a Servidora ELISÂNGELA DIONÍSIO, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com mandato de 2 (dois) anos a contar desta data.

Art. 2.º Fica concedida à Servidora a Função Gratificada do Legislativo – FGL prevista no Artigo 3º, inciso I da Lei Municipal 4.362, de 30 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal 4.669, de 17 de setembro de 2025.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as PORTARIAS 12/2021, 24/2023 e 30/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 8 de outubro de 2025.

José Izaías Gomes – “Zola”
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 36/2025

O Vereador JOSÉ IZAIAS GOMES “ZOLA”, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, conforme com a Lei Municipal 4.362, de 30 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal 4.669, de 17 de setembro de 2025, resolve-----

Art. 1.º Ficam nomeados, no âmbito da Câmara Municipal de Jacarezinho, os Servidores RODOLFO VENÂNCIO DA SILVA e LEANDRO APARECIDO THEODORO DA SILVA, ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo, para o exercício da Função Gratificada de **Agente de Contratação**.

Art. 2.º Fica concedida aos servidores a Função Gratificada do Legislativo – FGL prevista no Artigo 3.º, Inciso II, da Lei Municipal 4.669/2025, de 17 de setembro de 2025.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada as PORTARIAS 40 e 41/2023, de 23 de novembro de 2023.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 08 de outubro de 2025.

José Izaías Gomes – “Zola”
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 37/2025

O Vereador JOSÉ IZAIAS GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, conforme com a Lei Municipal 4.362, de 30 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal 4.669, de 17 de setembro de 2025, resolve-----

Art. 1.º Fica nomeada, no âmbito da Câmara Municipal de Jacarezinho, a Servidora EDICLEIA BENCK DA SILVA, ocupante do cargo de Servente, para o exercício da Função Gratificada de **Membro da Comissão de Controle de Bens Patrimoniais**.

Art. 2.º Fica concedida à servidora a Função Gratificada do Legislativo – FGL prevista no Artigo 3.º, Inciso VII, da Lei Municipal 4.669/2025, de 17 de setembro de 2025.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a PORTARIA 42/2017, de 23 de novembro de 2023.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 08 de outubro de 2025.

José Izaías Gomes – “Zola”
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 38/2025

O Vereador JOSÉ IZAIAS GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, conforme com a Lei Municipal 4.362, de 30 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal 4.669, de 17 de setembro de 2025, resolve-----

Art. 1.º Fica nomeada, no âmbito da Câmara Municipal de Jacarezinho, o(a) Servidor(a) MOISÉS GONÇALVES DE LIMA PINHEIRO, ocupante do cargo de Contador do Legislativo, para o exercício da Função Gratificada de **Gestor do Portal da Transparência**.

Art. 2.º Fica concedida à servidora a Função Gratificada do Legislativo – FGL prevista no Artigo 3.º, Inciso IV, da Lei Municipal 4.669/2025, de 17 de setembro de 2025.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 8 de outubro de 2025.

José Izaías Gomes – “Zola”
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 39/2025

O Vereador JOSÉ IZAIAS GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, conforme com a Lei Municipal 4.362, de 30 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal 4.669, de 17 de setembro de 2025, resolve-----

Art. 1.º Fica nomeada, no âmbito da Câmara Municipal de Jacarezinho, o(a) Servidor(a) ADRIENI RODRIGUES, ocupante do cargo de Contador do Legislativo I, para o exercício da Função Gratificada de **Presidente da Comissão de Controle de Bens Patrimoniais**.

Art. 2.º Fica concedida à servidora a Função Gratificada do Legislativo – FGL prevista no Artigo 3.º, Inciso III, da Lei Municipal 4.669/2025, de 17 de setembro de 2025.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 8 de outubro de 2025.

José Izaías Gomes – “Zola”
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 40/2025

O Vereador JOSÉ IZAIAS GOMES – “ZOLA”, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de sua competência prevista na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, combinado com o Artigo 31, inciso II do Regimento Interno, e considerando o pedido constante do **Ofício 35/2025-CPI**, expedido pelo Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, resolve-----

PRORROGAR,

a partir de hoje e até o dia 17 de outubro de 2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, criada com a finalidade de apurar os fatos relacionados à aplicação de recursos públicos na área da Saúde, especificamente na manutenção do Pronto-Socorro do Município de Jacarezinho.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 8 de outubro de 2025.

José Izaías Gomes – “Zola”
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 24/11/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AIU0C00	116100T000254173	24/07/2025	55414	R\$ 195,23

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 27/11/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
BJM6599	116100T003009958	26/07/2025	55250	R\$ 130,16
RHD3D27	116100T000943220	27/07/2025	55680	R\$ 195,23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Prefeitura Municipal de Jacarezinho/PR
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Costa Júnior, 653, Centro
Fone: (043) 3911-3129 Whatsapp: (43) 99862 5615
Email: conselhosmunicipaisocial@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 21/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1116/1992, alterada pela Lei nº 1647/2005, em conformidade com a aprovação da deliberação realizada através de processo virtual constante da votação via Google Forms do dia 24 de setembro de 2025, resolve dispor sobre a regulamentação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências criado pela LEI MUNICIPAL Nº 4.102/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, alterada pela LEI Nº 4.148/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 – 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Jacarezinho/PR
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Costa Júnior, 653, Centro
Fone: (043) 3911-3129 Whatsapp: (43) 99862 5615
Email: conselhosmunicipaisocial@gmail.com



de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

CONSIDERANDO a **LEI MUNICIPAL Nº 4.102/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022** que dispõe os trabalhos deste Comitê através de COMISSÕES conforme **Art. 2º, 3º, 4º**: O Art. 2º da Lei estabelece que o Comitê organizará suas ações através da constituição de **Comissões de Trabalho caráter permanente ou temático**.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Colegiado deste Comitê os signatários do **TERMO DE COOPERAÇÃO – PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL (ANEXO 3)** que passa a assumir o nome: **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência** cuja sigla simplificada fica: **CGCRCP**.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto pelos signatários estabelecidos no artigo anterior, e na alteração de seus representantes legais, seus sucessores assumem de forma imediata suas atribuições e responsabilidades neste Comitê e no SGD CA – nesta Rede de Proteção.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre à última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador, agora nominado como Comitê Gestor o CGCRCP, para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 – 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Jacarezinho/PR
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Costa Júnior, 653, Centro
Fone: (043) 3911-3129 Whatsapp: (43) 99862 5615
Email: conselhosmunicipaisocial@gmail.com



II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto as Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 – 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Jacarezinho/PR
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Costa Júnior, 653, Centro
Fone: (043) 3911-3129 Whatsapp: (43) 99862 5615
Email: conselhosmunicipaisocial@gmail.com



Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Jacarezinho, 08 de outubro de 2025.

Plínio Marcondes Madureira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Jacarezinho – PR

DOM Nº 3.119 – 26/02/2025 – Decreto Nº 10.449/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



ANEXO 3

TERMO DE COOPERAÇÃO - PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, A POLÍCIA CIVIL E A POLÍCIA MILITAR, O NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, E SUA RESPECTIVA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, O CONSELHO TUTELAR, E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA O FIM DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.431/2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.603/2018, NO ÂMBITO DA COMARCA DE JACAREZINHO/PR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.307/0001-30, por intermédio das Promotorias de Justiça de Jacarezinho, neste ato representados pelos Promotores de Justiça, Dr. Rafael Guerra Acosta e Dr^a. Maristéla Aparecida Canhoto Carula, Dr Bruno Fernandes Ferreira e a Promotora Substituta Dr^a Ana Cláudia Gonçalves de Carvalho, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, por intermédio do Poder Judiciário da Comarca de Jacarezinho, neste ato representado pelos Juízes de Direito, Dr. Renato Garcia e Dr. Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, neste ato representada pelo Conselheiro da Subseção Dr. Fabiano Duarte da Costa (OAB/PR 79.734), o **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, inscrito nº CNPJ sob nº 76.966.860/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo José Bernardeli Palhares, inscrito no CPF/MF: 031.836.199-03, a respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária Municipal da Assistência Social, Eliandra Gonçalves, inscrita no CPF/MF: 273.525.948-09 a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes, Carla Garcia, inscrita no CPF/MF: 756.399.559-53, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, João Luccas Thabet Venturine, inscrito no CPF/MF: 047.000.369-31, O **CONSELHO TUTELAR DE JACAREZINHO**, neste

Termo de Cooperação





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

ato representado por sua Presidente, Liliane dos Santos Paim, inscrita no CPF/MF 02016503980, o **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACAREZINHO**, neste ato representado pela sua Presidente, Fabrícia Cristina Melo Smania, inscrita no CPF/MF: 964.833.261-49, o **NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua Chefe, Ana Maria Molini, inscrita no CPF/MF: 515.553.609-04, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representada por seus Delegados de Polícia, Dr. Amir Roberto Salmen, inscrito no CPF/MF 083.598.138-09 e Dra. Carolinne dos Santos Fernandes, inscrita no CPF/MF: 024.107.849-09, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representada pelo Major Márcio Jaquetti, inscrito no CPF/MF: 819.475.939-00, **AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, neste ato representadas por seus diretores: Maria Lucia Formagio Kikuchi diretora do Colégio Estadual Marques dos Reis, Naif Aparecida Nassar Ferreira, pedagoga do C E-Ef M Anésio de Almeida Leite, Márcia Regina de Oliveira diretora do E M Prof-Ei Ef Arlindo Bessa Jr., Solange Bruno Ferreira Esteves diretora do E M-Ei Ef Cantinho Meu, Janice Klein Garcia, representante da (AJADAVI) C A E E Prof. Carlos Neufert, Nara Augusta Camargo diretora do Ef M Ceebja Profa Geni Sampaio Lemos; Amélia Cristina Batista Amantino diretora do Complexo Educacional Sônia Regina Camargo da Silva; Maria Isabel Ribeiro dos Santos, diretora do Complexo Educacional D. Ema Ferreira; Maria Gabriela Medeiros Velloso C-Ef M Elo Formacao Integral; Luciane Maria Camargo de Lima diretora do Complexo Educacional Gastão de Mesquita Filho, Célia Aparecida Franciscquinho, representante do E E-Ef Imaculada Conceicao, Luciane Andrea da Silva Oliveira diretora do E M Dr-Ei Ef Joao de Aguiar, Julio Cesar Madeira diretor do C E C-M-Ef M José Pavan, Ronaldo Terra diretor do C E-E F M P N Luiz Setti, Larissa Tavares, representante do C-EFM Magnus, Rosilene de Paula, diretora do C-Ei Ef M Maranata, Valquíria Cristiane Ribeiro diretora da APAE E-Ei Ef Mod Ed Esp Maria de Nazaré, Marli Andrade diretora do E M-Ei Ef Nona Panichi, Fabíola Gonçalves da Silva de Mello diretora do Complexo Educacional Paulo Pompéia Coutinho Filho, Francisco Carlos Fritzen Soares, Complexo Educacional Professora Elisa Lopes Guidelli, Aline Roberta da Silva, diretora do E M-Ei Ef Pedacinho do Ceu, Lilian Pereira de Azevedo Toledo diretora do E M-Ei Ef Raio de Luz, Adayana Cícera Soares Ferreira diretora da

Termo de Cooperação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



E M-Ei Ef Raio de Sol, Cristiano Jose da Silva diretor do C E-Ef M Rui Barbosa, Gesilene Barbosa diretora do E M-Ei Ef Sagrado Coracao de Jesus, JOSÉ DIMAS FONSECA diretor do Sesc C-Ei Ef M, Mariana Ferreira Krempel Gonçalves diretora do E M Prof-Ei Ef Silvestre Marques, Rafaela Bronzato Rodolfo Rodrigues Diretora Sonho Encantado, E – Ei (Jean Piaget), Aline de Carvalho, diretora do E M-Ei Ef Vera Cecilia Lamim, Anadélia da Silva Leste, diretora do E M-Ei Ef Vo Melinha, Valéria Cristina Giroldo Camussi diretora do Complexo Educacional Raphael Fagá.

TERMO DE COOPERAÇÃO - PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL, no âmbito da Comarca de Jacarezinho/PR

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e deveres e, tanto quanto os adultos, poderão exercê-los em plenitude;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral sem violências;

CONSIDERANDO que o Princípio do Interesse Superior da Criança e do Adolescente lhes confere o direito de ter os seus melhores interesses avaliados e tidos em conta como uma consideração primordial em todas as ações ou decisões que lhes dizem respeito, tanto na esfera pública como na privada;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII E VIII, do ECA.

CONSIDERANDO que o Princípio da Participação garante às crianças e aos adolescentes o direito de serem ouvidos e expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, assegurando-lhes tal oportunidade em qualquer processo judicial ou nos procedimentos administrativos a eles atinentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e que cada criança e adolescente é um ser humano único e valioso e como tal a sua dignidade individual, necessidades especiais, interesses e privacidade devem ser respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente e a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideais, crenças espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e Acesso à Justiça às crianças e adolescentes também é assegurado o primado do direito, com a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

CONSIDERANDO que a criação e instalação de Varas constitui política de organização judiciária, e que, enquanto não houver varas especializadas em crimes contra criança e adolescentes em todas as comarcas do Estado do Paraná, deve-se redirecionar as demandas, visando o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada, perícia e do depoimento especial, com a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados;

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial tem por finalidade promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, em processo judicial, precipuamente no sentido de se evitar a revitimização dos depoentes, e, conseqüentemente, a necessidade de produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, observada a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, como previsto no inciso I, do Art. 156, do Código de Processo Penal, no art. 11, da Lei nº 13.431/2017, e art. 22 do Decreto Federal nº 9603/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Comarca de Jacarezinho, o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com a implementação da Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9603/2018;

CONSIDERANDO o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná que dispõem que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sempre que necessário for para a garantia e promoção dos direitos fundamentais, dentre os quais o direito a saúde (CF, art. 6º, *caput*);

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 1º, 4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d"; 18; 86; 90, inciso IV; 101, inciso VII e 259, par. único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n.º 8.069/90, bem como no art. 227, caput, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, parágrafo único, alínea "c", no art. 87, I e no art. 259, par. único, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art. 227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei n.º 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme arts. 19 c/c 92, incisos I e VII e 100, caput, segunda parte e par. único, incisos IX e X, todos da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e à proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, antes de mais nada, ao Poder Público (conforme arts. 4º, caput, 90, §2º e 100, par. único, inciso III, da Lei n.º 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal), que para tanto deve adequar sua estrutura e seu orçamento (cf. arts. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", 90, §2º, 259, par. único e 260, §5º, da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a sistemática de atendimento a

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO³⁰
do Estado do Paraná

crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, *caput* e § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a apuração de crimes contra crianças e adolescentes, em especial quando envolvem violência sexual, em suas mais variadas modalidades, é tarefa extremamente complexa, demandando uma abordagem altamente especializada e interdisciplinar, seja na coleta de provas relativas à autoria e materialidade da infração, que nem sempre deixa marcas físicas, seja para evitar seja a criança ou adolescente submetida a uma situação vexatória ou constrangedora perante os responsáveis pela investigação;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes têm, dentre outros, o direito à inviolabilidade de sua integridade física, moral e psíquica, devendo ser tratados com respeito e dignidade, bem como colocados a salvo de qualquer tratamento violento, vexatório ou constrangedor (cf. arts. 5º, 17, 18 e 53, inciso II, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, por fim, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, o que compreende a expedição de recomendações administrativas destinadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

RESOLVEM

Art. 1º. Implementar o **PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL** (anexo 1), no âmbito da Comarca de Jacarezinho;

Termo de Cooperação





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Art. 2º. Proceder a orientação à população atendida quanto ao disposto no art. 13 da referida Lei: "Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público"

Art. 3º. A vigência do presente Termo de Cooperação iniciar-se a partir da data de assinatura deste, e sua execução se estenderá por prazo indeterminado, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, cujos termos aditivos serão considerados parte integrante do presente, para todos os efeitos e direitos.

Art. 4º. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos convenentes, mediante comunicação por escrito aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os convenentes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência da legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

Art. 5º. Os convenentes elegem o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os convenentes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em quatro vias, de igual teor e forma, abaixo-assinado.

Jacarezinho/PR, 13 de March de 2024.

RAFAEL GUERRA ACOSTA

Promotor de Justiça

Termo de Cooperação





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



M. Canhoto
MARISTELA APARECIDA CANHOTO CÂRULA
Promotora de Justiça

B. Ferreira
BRUNO FERNANDES FERREIRA
Promotor de Justiça

A. Gonçalves
ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE CARVALHO
Promotora Substituta

R. Garcia
RENATO GARCIA
Juiz de Direito

A. Rodrigues
ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz de Direito

F. Duarte
FABIANO DUARTE DA COSTA
Conselheiro da OAB – Seccional do Paraná – Subseção de Jacarezinho

M. Bernadeli
MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES
Prefeito de Jacarezinho

E. Gonçalves
ELIANDRA GONÇALVES

Secretária Municipal de Assistência Social de Jacarezinho

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CARLA GARCIA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho

JOÃO LUCCAS TAHBET VENTURINE

Secretário Municipal de Saúde de Jacarezinho

LILIANE DOS SANTOS PAIM

Presidente do Conselho Tutelar de Jacarezinho

FABRÍCIA CRISTINA MELO SMANIA

Presidente do CMOCA de Jacarezinho

ANA MARIA MOLINI

Núcleo Regional de Educação Estadual

CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES

Delegada da Polícia Civil

MAJOR MÁRCIO JAQUETTI

Representante da Polícia Militar

MARIA LUCIA FORMAGIO KIKUCHI

Diretora do Colégio Estadual Marques dos Reis

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



NAIF APARECIDA NASSAR FERREIRA

Pedagoga do C E-Ef M Anésio de Almeida Leite,

MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA

Diretora do E M Prof-Ei Ef Arlindo Bessa Jr

SOLANGE BRUNO FERREIRA ESTEVES

Diretora do E M-Ei Ef Cantinho Meu

JANICE KLEIN GARCIA

Representante da (AJADAVI) C A E E Prof. Carlos Neufert

NARA AUGUSTA CAMARGO

Diretora do Ef M Ceebja Profa Geni Sampaio Lemos;

AMÉLIA CRISTINA BATISTA AMANTINO

Diretora do Complexo Educacional Sônia Regina Camargo da Silva;

MARIA ISABEL RIBEIRO DOS SANTOS

Diretora do Complexo Educacional D. Ema Ferreira;

MARIA GABRIELA MEDEIROS VELLOSO

Diretora do C-Ef M Elo Formacao Integral;

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

LUCIANE MARIA CAMARGO DE LIMA

Diretora do Complexo Educacional Gastão de Mesquita Filho

CÉLIA APARECIDA FRANCISQUINHO

Representante do E E-Ef Imaculada Conceicao,

LUCIANE ANDREA DA SILVA OLIVEIRA

Diretora do E M Dr-Ei Ef Joao de Aguiar,

JULIO CESAR MADEIRA

Diretor do C E C-M-Ef M José Pavan,

RONALDO TERRA

Diretor do C E-E F M P N Luiz Setti,

LARISSA TAVARES

Representante do C-EFM Magnus

ROSILENE DE PAULA

Diretora do C-Ei Ef M Maranata,

VALQUÍRIA CRISTIANE RIBEIRO

Diretora da APAE E-Ei Ef Mod Ed Esp Maria de Nazaré,

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

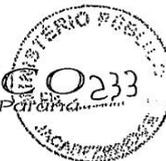
Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



Marli Andrade
MARLI ANDRADE

Diretora do E M-Ei Ef Nona Panichi,

Fabíola Mello

FABÍOLA GONÇALVES DA SILVA DE MELLO

Diretora do Complexo Educacional Paulo Pompéia Coutinho Filho,

Francisco Carlos Fritzen Soares

FRANCISCO CARLOS FRITZEN SOARES

Diretor do Complexo Educacional Professora Elisa Lopes Guidelli,

Aline Roberta da Silva
ALINE ROBERTA DA SILVA

Diretora do E M-Ei Ef Pedacinho do Ceu,

Lilian Moreira de Azevedo Toledo
LILIAN MOREIRA DE AZEVEDO TOLEDO

LILIAN MOREIRA DE AZEVEDO TOLEDO

Diretora do E M-Ei Ef Raio de Luz,

Adayana Cícera Soares Ferreira

ADAYANA CÍCERA SOARES FERREIRA

Diretora da E M-Ei Ef Raio de Sol

Cristiano Jose da Silva

CRISTIANO JOSE DA SILVA

Diretor do C E-Ef M Rui Barbosa,

Gesilene Barbosa

GESILENE BARBOSA

Diretora do E M-EI EF Sagrado Coracao de Jesus,

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

José Dimas Fonseca
JOSÉ DIMAS FONSECA

Diretor do Sesc C-Ei Ef M

Mariana Ferreira Krempel Gonçalves

MARIANA FERREIRA KRÉMPPEL GONÇALVES

Diretora do E M Prof-Ei Ef Silvestre Marques,

Rafaela Bronzato Rodolfo Rodrigues

RAFAELA BRONZATO RODOLFO RODRIGUES

Diretora Sonho Encantado, E – Ei (Jean Piaget)

Aline de Carvalho

ALINE DE CARVALHO

Diretora do E M-Ei Ef Vera Cecilia Lamim,

Anadélia da Silva Leste

ANADÉLIA DA SILVA LESTE

Diretora do E M-Ei Ef Vo Melinha,

Valéria Cristina Giroldo Camussi

VALÉRIA CRISTINA GIROLDO CAMUSSI

Diretora do Complexo Educacional Raphael Fagá.

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



ANEXO I

PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL ÁREA DE ABRANGÊNCIA COMARCA DE JACAREZINHO/PR

Cláusula Primeira – Definições e objetivo do protocolos

1.1. A Lei nº 13.431/2017 estabeleceu sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com vigência a partir de 5/04/2018, e no seu art. 4º, inciso IV, bem como no Decreto Federal nº 9.603/2018, no art. 5º, inciso I, classificou como uma das formas de violência e denominada "Violência Institucional" entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Para evitar tal ocorrência regulamentou a Escuta Especializada e o Depoimento Especial, definindo:

a) Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão de rede de proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

b) Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Parágrafo único. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, sendo vedada a sua realização em Delegacia de Polícia, sem a presença de profissionais qualificados.

1.2. O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial,

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

garantida a ampla defesa do investigado, devendo as crianças e adolescentes serem ouvidos sobre a situação de violência por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, e que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

Parágrafo único. É facultativa a aplicação deste protocolo para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos em situação que justifiquem a excepcionalidade. (Artigo 3º da Lei 13.431/17)

1.3. Observando a determinação legal, os órgãos do Sistema de Justiça, o Conselho Tutelar, as Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, por seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes na Comarca de Jacarezinho/PR, abaixo nominadas, firmam o presente termo, que tem como objetivo a implantação de protocolo integrado para evitar a revitimização na realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos e garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, antes e durante o atendimento pela Rede de Proteção e a coleta da prova para persecução penal.

1.4. O Município deverá dispor de um número suficiente de profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação, assistência social, segurança pública) com qualificação específica para realização da escuta especializada. Em caso de nomeação de profissional técnico pelo Juízo para realização de depoimento especial ou perícia técnica, esta não poderá recair sobre servidor da rede municipal que faça o atendimento continuado vinculado às políticas setoriais mencionadas no item 1.4.

1.5. O profissional, quando nomeado, deverá comprovar capacitação em depoimento especial, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça.

Cláusula Segunda – Revelação espontânea da violência a órgão da rede de atendimento e providência a serem adotadas.

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



2.1. Caso a criança ou adolescente relate espontaneamente violência sofrida ou presenciada, comunicar-se-á ao Conselho Tutelar ou serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, os quais promoverão os encaminhamentos necessários comunicando, quando houver indício de crime, à Polícia Civil que iniciará as investigações;

Parágrafo único. O serviço de que trata o item 2.1 poderá ser organizado a partir da designação de profissionais dos órgãos que já compõem a rede de proteção local. Sem prejuízo ao pactuado nesse termo, incumbe ao poder municipal a elaboração de protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência que inclua a rede socioassistencial e de saúde, bem como, outros serviços que se mostrarem pertinentes ao caso concreto.

2.2. Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais: I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência; II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente; III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência; IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito; V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º da Lei 13.431/17, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

2.3. O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

pela vítima, possivelmente por despertar nela sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recusar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.

Parágrafo único. Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constriam a criança ou adolescente.

2.4. Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima senão mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.431/2017, quais sejam, escuta especializada e depoimento especial, sendo que o acionamento da rede de proteção e das autoridades policiais e judiciais deverá ser promovido pelo Conselho Tutelar, mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional de psicologia que o obteve, sem submetê-la a repetição informal do relato.

Parágrafo único. A rede de proteção, ao tomar conhecimento da notificação, para fins de atendimento social e de saúde, fará o acolhimento e elaboração do plano de atendimento, usando os instrumentos que entender necessários.

2.5. A rede de proteção deverá eleger e qualificar em número suficiente, profissionais específicos para a realização da Escuta Especializada em abordagem única, os quais deverão ser convocados para atendimento durante ou logo após a revelação espontânea.

2.6. Em qualquer dos casos a instituição a que está vinculado o profissional que recebeu o relato espontâneo deve comunicar imediatamente também ao Conselho Tutelar que verificará se é o caso de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO ²³⁶
do Estado do Paraná

2.7. Em casos de revelação de violência praticada contra criança ou adolescente em acolhimento institucional, nos termos do artigo 18-A do ECA, deverá ser adotado o mesmo procedimento acima elencado (item 2.1 e seguintes).

2.8. Poderão ser aplicadas as medidas protetivas para a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência contra o autor da violência, inclusive as previstas na Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), além da Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei nº 14.344/2022, de 24 de Maio de 2022 (Lei Henry Borel), sempre que verificada a necessidade, a requerimento da própria vítima, por meio de seu representante legal, pelo Ministério Público ou por outra autoridade competente.

Cláusula Terceira – Depoimento especial e avaliação do procedimento Judicial a ser adotado.

3.1. O profissional especializado, quando intimado para acompanhamento do procedimento de escuta da vítima ou testemunha no processo judicial, seja regular ou em ação de produção antecipada de provas, auxiliará na indicação sobre qual procedimento previsto na Cláusula Quarta será adotado, se depoimento especial ou avaliação psicológica, considerando entre outros elementos:

I – a predisposição de vítima ou testemunha se manifestar sobre os fatos imputados;

II – as condições psicológicas para manifestação;

III – a adequação a um dos procedimentos da Cláusula Quarta;

IV – a existência de relatórios de avaliação ou laudos periciais já realizados na fase inquisitorial ou perante outros Juízos, principalmente pelas Varas de Família e Infância e Juventude, juntando-os ao processo.

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

3.2. Se, excepcionalmente, concluir pela inadequação de quaisquer dos procedimentos a seguir elencados, apresentará parecer justificando seu posicionamento de não intervenção, relacionando a ocorrência ou não de indicadores de sequelas ou sintomas da violência sofrida ou presenciada durante a(s) entrevista(s) preliminar(es), ou poderá propor a adoção de procedimento não previsto neste protocolo, caso julgue necessário para prevenir revitimização ou violação dos direitos fundamentais da vítima ou testemunha.

3.3. Na falta de profissional especializado da equipe do Poder Judiciário, será nomeada pelo Juízo, pessoa capacitada que não realize outros atendimentos ao suposto agressor, à suposta vítima ou às respectivas famílias.

Cláusula Quarta - Formas de escuta para fins penais.

4.1. A produção da prova judicial para fins penais deverá compatibilizar a necessidade do meio probatório no processo com a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com observância do seu estágio de desenvolvimento, a ser aferido quando viável, por meio de avaliação preliminar de profissional especializado a serviço do Juízo criminal, que após o estabelecimento da comunicação, terá condições de avaliar o grau de compreensão e as condições psicológicas e emocionais da vítima ou testemunhas, sua concordância em ser ouvida em Juízo, sua condição de acesso à memória, sem mencionar nesta fase os fatos descritos na denúncia.

Parágrafo único. Após tal avaliação, de forma fundamentada, indicará um dos seguintes procedimentos:

a) **Depoimento Especial:** Observadas as regras do art. 12 da Lei nº 13.431/2017 e do art. 26, §1º do Decreto nº 9.603/18, por meio de reprodução de prova regular ou antecipada, para oitiva da vítima ou testemunha, na sala de audiência estarão Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Advogado ou Defensor Público e, se houver, Assistente de Acusação, sendo que em ambiente separado estarão a criança ou adolescente e o

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

profissional especializado; assim, o depoimento será transmitido em tempo real para a sala de audiências e gravado em áudio e vídeo.

Primeiramente, o profissional conduzirá a abordagem empregando, preferencialmente, o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (PBEF), seguindo-se de eventuais questionamentos pelas partes e pelo magistrado, momento em que o profissional especializado poderá adaptar as perguntas realizadas pelos presentes na sala de audiência, para adequar à linguagem de melhor compreensão para a criança ou adolescente, ou ainda, suprimir indagações que julgar inadequadas, indutoras ou prejudiciais à vítima, nos termos do item 4.2, alínea "f"

A vítima ou testemunha (criança ou adolescente) será resguardada de qualquer contato com o suposto ator ou acusado.

b) Perícia: Caso o Depoimento Especial se mostre prejudicial ao depoente ou contraproducente no aspecto probatório, observadas as condições psicológicas e emocionais da vítima ou testemunha, aconselhando-se a coleta do relato em abordagem reservada, será realizada Avaliação Psicológica, inclusive como produção antecipada de prova, seguindo-se o rito próprio das perícias judiciais.

4.2. Na realização do Depoimento Especial:

a) o profissional especializado esclarecerá à criança ou adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais (art. 12, inciso I, da Lei nº 13.431/2017);

b) será respeitado o direito da criança ou do adolescente de ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio (art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.431/2017 e art. 2º inciso VI do Decreto nº 9.603/18);

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

c) é assegurada à criança ou adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitem a elucidação dos fatos (art. 12, inciso II, da Lei nº 13.431/2017 e art. 26, inciso III do Decreto nº 9.603/18);

d) não se interromperá o depoente, respeitando o ritmo da criança e/ou adolescente, o tempo para falar e, principalmente, os momentos de silêncio. É preciso suportá-los de maneira a não pressionar a vítima ou testemunha em seu discurso, para que ela possa reconstruir as circunstâncias do evento de forma privada, pois tal processo demanda grande empenho cognitivo e emocional de quem está respondendo;

e) as perguntas devem ser feitas uma de cada vez, de forma clara, direta e precisa. Perguntas indutoras, sugestivas ou com conotação de valor ou apreciação moral são proibidas. As perguntas devem ser abertas pois propiciam que a resposta não seja unicamente um "sim" ou um "não", exigindo que haja aprofundamento e promovendo maior detalhamento de informações na resposta do depoente;

f) são proibidas perguntas que impliquem em culpabilidade da vítima, que sejam ofensivas, evitando-se, ainda, aquelas que causem desconforto desnecessário ao depoente e não sejam relevantes para a elucidação dos fatos

g) finalizada a livre narrativa sobre a situação de violência, com auxílio do profissional especializado, o Juiz, após consultar o Ministério Público, o Defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco, sendo que a deferidas serão transmitidas ao profissional especializado, que poderá adaptá-las à linguagem de melhor compreensão para a criança ou adolescente (art. 12, incisos IV e V, da Lei nº 13.431/2017 e art. 26, § 1º, incisos IV e V do Decreto nº 9.603/108);

4.3. Se no Depoimento Especial a presença do acusado na sala de audiência prejudicar o relato ou colocar o depoente em situação de risco, o profissional

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO 238
do Estado do Paraná



especializado comunicará ao Juiz, que determinará sua retirada nos moldes do art. 12 § 3º da Lei nº 13.431/2017.

4.4. Caso o profissional especializado conclua que a continuidade do Depoimento Especial possa causar significativo prejuízo psicológico à vítima ou testemunha, poderá recomendar o imediato encerramento do ato e, caso deferido pelo magistrado, avaliará a possibilidade de conversão do procedimento para perícia, remetendo suas considerações, por escrito ao Juízo.

4.5. O depoimento especial, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, principalmente em caso de violência sexual, não se admitindo nova oitiva, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da suposta vítima e de seu representante legal.

§1º. Recebida a medida cautelar de antecipação de prova, deverá o Magistrado designar imediatamente, a audiência de depoimento especial, para ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo determinar a intimação da suposta Vítima, do Ministério Público e do Indiciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º. Caso não seja possível a realização da audiência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Magistrado deverá justificar fundamentadamente.

§3º. O indiciado ficará ciente de que deverá comparecer, acompanhado de seu advogado, cuja habilitação deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da data designada, que assim não o fazendo ou caso não possua condições de constituir um advogado ser-lhe-á designado um Defensor Público, para promover sua defesa, o qual será intimado com antecedência da audiência, ou ser-lhe-á nomeado advogado dativo.

§4º Em se tratando de réu preso o prazo referido no §1º será de 5 (cinco) dias, com a imediata intimação das partes.

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

§5º Além da intimação da Vítima, do Ministério Público e do Indiciado, o Conselho Tutelar será notificado para que promova o acompanhamento da vítima e/ou testemunha criança ou adolescente e sua família, durante o período que antecede a audiência de depoimento especial, a fim de orientá-los e informá-los sobre o procedimento e as cautelas para não revitimização do infante, bem como a importância de comparecimento ao ato e a repercussão em caso de ausência.

§6º O Conselho Tutelar ainda estará encarregado de obter informações atualizadas de endereço, condições financeiras e dificuldades para deslocamentos da família da vítima e/ou testemunha a ser ouvida em depoimento especial, bem como designar, com antecedência, membro responsável para providenciar eventual encaminhamento/deslocamento para participação na audiência agendada, em caso de resistência ou impossibilidade do responsável legal, a fim de evitar traumas e prejuízos psicológicos mediante conduções coercitivas por oficiais de justiça.

4.6. Deferida a realização de perícia, as partes e a assistência de acusação poderão formular quesitos ao perito judicial e indicar assistentes técnicos, nos termos da legislação processual penal e civil aplicada subsidiariamente.

Parágrafo único. Os assistentes técnicos somente poderão intervir após a apresentação do laudo pelo perito judicial, sendo vedado o acompanhamento das entrevistas com a criança ou adolescente, vítima ou testemunha.

Cláusula Quinta - Da apuração da suspeita ou prática de violência no Sistema Socioeducativo

5.1. Tratando-se de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a equipe técnica do Ministério Público ou da Defensoria Pública que colher a revelação deverá realizar a escuta especializada. Caso a revelação seja colhida por advogado, conselheiro tutelar ou agente do sistema de garantia de direitos, ou não havendo equipe técnica disponível nos órgãos acima mencionados, o Juízo responsável pela

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



execução da medida designará profissional capacitado para a realização da escuta especializada.

Cláusula Sexta - Compartilhamento das informações à Rede de Proteção e à Ações de outra natureza

6.1. Produzida a prova para fins penais (área que deve ser priorizada diante da maior abrangência e necessidade de observância ao contraditório e a ampla defesa), visando evitar a repetição de depoimento, perícia ou escuta especializada pelos mesmos fatos, devem ser emprestadas as provas apuradas aos demais processos judiciais, seja na área da infância e juventude, seja na área de família, demais competências de apreciação do Poder Judiciário, seja para procedimentos administrativos instaurados para apuração de falta funcional praticada por agente público; e, ainda, aos órgãos da rede de proteção, resguardado o sigilo, e limitado o empréstimo às informações estritamente necessárias para cumprimento das finalidades, nos moldes do art. 5º, inciso XIV, da Lei nº 13.431/2017 e art. 9, §2º do Decreto nº 6.603/18 e/ou como prova emprestada a outras ações judiciais nos moldes do art. 372 do CPC.

§1º No caso de solicitação da rede de proteção, deverá o profissional especializado produzir relatório diretamente ao equipamento de atendimento da vítima ou testemunha, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade.

§2º Deverão ser realizados estudos nos sistemas e empreendidos esforços, para que a existência de depoimento especial ou escuta especializada passem a constar em todas as ferramentas de registros das instituições do sistema de justiça, particularmente no PROJUDI, no PRO-MP ou similares e, se possível nos cadastros gerenciados pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça: CNCA (Cadastro Nacional de Crianças e Adolescente Acolhidos), e no CNAEL (Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei).

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Cláusula Sétima - Disposições Finais

7.1. Caso haja manifestação firme e segura da vítima ou testemunha, durante a preparação conforme disposto no item 4.2, alínea "a" e seguintes, considerando que o art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017 lhes faculta o direito de prestar depoimento diretamente ao Juiz, na sala de audiências, o depoimento se dará na forma do art. 212 do Código de Processo Penal, combinado com as disposições do item 4.1 deste Protocolo e art. 21 do Provimento nº 287/2019 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, hipótese em que além dos profissionais indicados no item anterior, a criança ou adolescente estará acompanhada do profissional especializado. Caso este conclua que a questão formulada pelos presentes possa causar revitimização ou dano psicológico à vítima ou testemunha, pedirá a palavra ao Magistrado e, de forma fundamentada, poderá:

I - sugerir alteração da abordagem;

II - recomendar o indeferimento da questão

III - propor sua intervenção no questionamento à vítima ou à testemunha, a fim de esclarecer o fato indagado

Parágrafo único. Com relação à presença do Investigado na sala de audiência deverá ser observado o art. 9º da Lei nº 13.431/2017, ou seja, a criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

7.2. Na hipótese prevista no art. 12, §1º, da Lei nº 13.431/2017 ("À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender"), a criança ou adolescente serão resguardados de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, devendo ser determinada a retirada

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO²⁴⁰
do Estado do Paraná

do acusado da sala de audiência, inclusive do espaço que antecede a sala de audiência, para evitar referido contato.

Parágrafo único. As partes e o Magistrado devem evitar qualquer manifestação relativa à valoração da prova ou encaminhamento de requerimentos durante a abordagem do depoente ou a presença deste, reservando-se para pronunciamento após a conclusão da oitiva, quando a vítima deixará o ambiente de audiência.

7.3. Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, consignando que o objeto aqui acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei nº 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14).

7.4. Os procedimentos previstos neste protocolo também se aplicam às situações de violência contra criança ou adolescente, vítima ou testemunha, em demanda afetas às varas de família, infância e juventude e procedimentos administrativos para apuração de falta funcional, no que couber.

7.5. Em nenhuma hipótese deverá ser realizada a oitiva de criança ou adolescente vítima de violência perante a Delegacia de Polícia sem a presença de profissional capacitado em depoimento especial.

Jacarezinho/PR, 13 de March de 2024

RAFAEL GUERRA ACOSTA

Promotor de Justiça

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

~~MARISTELA APARECIDA CANHOTO CARULA~~

~~Promotora de Justiça~~

~~BRUNO FERNANDES FERREIRA~~

~~Promotor de Justiça~~

~~ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE CARVALHO~~

~~Promotora Substituta~~

RENATO GARCIA

Juiz de Direito

ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz de Direito

FABIANO DUARTE DA COSTA

Conselheiro da OAB – Seccional do Paraná – Subseção de Jacarezinho

MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES

Prefeito de Jacarezinho

ELIANDRA GONÇALVES

Secretária Municipal de Assistência Social de Jacarezinho

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



CARLA GARCIA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho

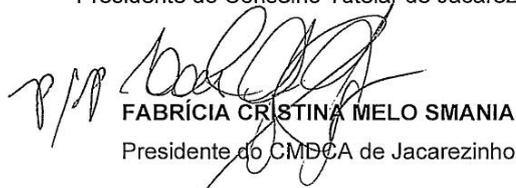


JOÃO LUCCAS TAMBET VENTURINE

Secretário Municipal de Saúde de Jacarezinho

LILIANE DOS SANTOS PAIM

Presidente do Conselho Tutelar de Jacarezinho



FABRÍCIA CRISTINA MELO SMANIA

Presidente do CMDCA de Jacarezinho



ANA MARIA MOLINI

Núcleo Regional de Educação Estadual



CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES

Delegada da Polícia Civil



MAJOR MÂRCIO JAQUETTI

Representante da Polícia Militar

MARIA LUCIA FORMAGIO KIKUCHI

Diretora do Colégio Estadual Marques dos Reis

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

NAIF APARECIDA NASSAR FERREIRA

Pedagoga do C E-Ef M Anésio de Almeida Leite,

MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA

Diretora do E M(Prof-Ei Ef Arlindo Bessa Jr

SOLANGE BRUNO FERREIRA ESTEVES

Diretora do E M-Ei Ef Cantinho Meu

JANICE KLEIN GARCIA

Representante da (AJADAVI) C A E E Prof. Carlos Neufert

NARA AUGUSTA CAMARGO

Diretora do Ef M Ceebjá Profa Geni Sampaio Lemos;

AMÉLIA CRISTINA BÁTISTA AMANTINO

Diretora do Complexo Educacional Sônia Regina Camargo da Silva;

MARIA ISABEL RIBEIRO DOS SANTOS

Diretora do Complexo Educacional D. Ema Ferreira;

MARIA GABRIELA MEDEIROS VELLOSO

Diretora do C/Ef M Elo Formação Integral;

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná 42

LUCIANE MARIA CAMARGO DE LIMA

Diretora do Complexo Educacional Gastão de Mesquita Filho

CÉLIA APARECIDA FRANCISQUINHO

Representante do E E-Ef Imaculada Conceição,

LUCIANE ANDRÉA DA SILVA OLIVEIRA

Diretora do E M Dr-Ei Ef Joao de Aguiar,

JULIO CESAR MADEIRA

Diretor do C.E C-M-Ef M José Pavan,

RONALDO TERRA

Diretor do C E-E F M P N Luiz Setti,

LARISSA TAVARES

Representante do C-EFM Magnus,

ROSILENE DE PAULA

Diretora do C-Ei Ef M Maranata,

VALQUÍRIA CRISTIANE RIBEIRO

Diretora da APAE E-Ei Ef Mod Ed Esp Maria de Nazaré,

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

MARLI ANDRADE

Diretora do E M-Ei Ef Nona Panichi,

FABIOLA GONÇALVES DA SILVA DE MELLO

Diretora do Complexo Educacional Paulo Pompéia Coutinho Filho,

FRANCISCO CARLOS FRITZEN SOARES

Diretor do Complexo Educacional Professora Elisa Lopes Guidelli,

ALINE ROBERTA DA SILVA

Diretora do E M-Ei Ef Pedacinho do Ceu,

LILIAN MOREIRA DE AZEVEDO TOLEDO

Diretora do E M-Ei Ef Raio de Luz,

ADAYANA CÍCERA SOARES FERREIRA

Diretora da E M-Ei Ef Raio de Sol

CRISTIANO JOSE DA SILVA

Diretor do C E-Ef M Rui Barbosa,

GESILENE BARBOSA

Diretora do E M-EI EF Sagrado Coracao de Jesus,

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



JOSÉ DIMAS FONSECA

Diretor do Sesc C-Ei Ef M

MARIANA FERREIRA KREMPEL GONÇALVES

Diretora do E M Prof-Ei Ef Silvestre Marques,

RAFAELA BRONZATO RODOLFO RODRIGUES

Diretora Sonho Encantado, E - Ei (Jean Piaget)

ALINE DE CARVALHO

Diretora do E M-Ei Ef Vera Cecilia Lamim,

ANADÉLIA DA SILVA LESTE

Diretora do E M-Ei Ef Vo Melinha,

VALÉRIA CRISTINA GIROLDO CAMUSSI

Diretora do Complexo Educacional Raphael Fagá

Termo de Cooperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Nome	Lotação	Cargo	Assinatura
TOBYA TORRETTI BIALUIS	4º Banco - JUDECIMA	Juiz de Direito	[Assinatura]
Elaine Regina F. Silva	Psicólogo	Psicóloga	[Assinatura]
Celia Regina Guimarães	Professora	Coordenadora de Educação	[Assinatura]
Anna Paula Wilmanni Vales	Colegiar	Magistrada	[Assinatura]
Joana Cristina Marques Kistky	Colégio Magnum	Secretaria	[Assinatura]
Neira Cândida Cez Pelázin	Coordenador Administrativo	Diretor Alta Complexidade	[Assinatura]
Paolina Kellen Miquilinet	Coordenadora	Psicóloga	[Assinatura]
Carla C. Rodrigues Sordi	CERAS	Dir. Geral	[Assinatura]
Regina Kaylla Higazi	Psicóloga	Psicóloga	[Assinatura]
Christina Patrícia Samanha	Coordenadora	Assistente Social	[Assinatura]
Maia Augusta Tomaz	CERBA	Coordenadora	[Assinatura]
Leidiane Nolasco	Coordenadora	Coordenadora Social	[Assinatura]
Leiria Regina de Moraes	UNOP	Coordenadora	[Assinatura]
Valéria C. P. Ramos Lourenço	Complexo	Coordenadora	[Assinatura]
Fátima da Silva Dumelle	Complexo	Coordenadora	[Assinatura]
Quirine Gaudin de Oliveira	Coordenadora	Coordenadora	[Assinatura]
Amélia C. B. A. Jacó	Complexo	Coordenadora	[Assinatura]
Manoela A. H. Gontijo	EMEF	Coordenadora	[Assinatura]
Elaine de Oliveira	EMEF	Coordenadora	[Assinatura]
Robson W. Espírito Santo	EMEF	Coordenadora	[Assinatura]
Marcelo R. Oliveira	EMEF	Coordenadora	[Assinatura]
Camilla de Oliveira	EMEF	Coordenadora	[Assinatura]
Marcelo R. de Oliveira	Complexo	Coordenadora	[Assinatura]
Vanessa Cristina C. Flores	Complexo	Coordenadora	[Assinatura]
Joana Klara Lopes Ribeiro	ASAPAVI	Coordenadora	[Assinatura]
Rafaela Cristina F. Bonifácio	Escola	Coordenadora	[Assinatura]
Jakierme C. Damilás	Jacarezinho	Coordenadora	[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3284 - 42 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Colmeiense Polívia da Silva	Genel Polívia de Cui	Diretora	
Cristiane Barbosa	Emel Sagrada Graças	Diretora	
Quelaine Ferrandin	Polícia Vinil	Substado de Polícia	
Karina Lima	Polícia Civil	Agente de Polícia	
Marcia Gabriel Medeiros Moraes	Colégio São Francisco Hospital	Diretora	
Francisca E. T. Soares	Complexo Elina Sophia Guidelli	Diretora	
Silviana Silveira A. Lima Louço	Núcleo Regional de Educação	Técnic(a) de Educação	
Randerson Luis Anacleto	Núcleo Regional de Educação	Servicista Uniao	
Marli Galdino	Emel Nora Sueli	Uniao	
Claytona e Santos Fabiana	Emel Raio de Sol	Uniao	
Fabiane M. S. S.	Complexo Garters	Uniao	
JOSE OLIVEIRA FORSTY	SESC	Uniao	
Wilson dos Santos Lima	Complexo Tuttila	Complexo Tuttila	
Pratiny Lantini Kameninski	Complexo Tuttila	Complexo Tuttila	
Karynny Kaiter	Complexo Municipal	Complexo Municipal	
Paulo Roberto Vassler	Complexo Municipal	Complexo Municipal	
Luna Marie Maki	NRE Jacarezinho	Uniao NRE Jac	
RANIEL GUERRA ACOSTA	PRONOTÓRIO DE SUSTIÇA	PRONOTÓRIO DE SUSTIÇA	